

CONVÊNIO CDHU Nº 9.00.00.00/1.00.00.00/6.00.00.00/0591/22
P.P. CDHU nº 57.42.17 - PROTOCOLO nº 202167/22

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU E O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, OBJETIVANDO PROMOVER A URBANIZAÇÃO INTEGRADA E NOVAS MORADIAS PARA REASSENTAMENTO NO JARDIM SERRO AZUL, E PROPORCIONAR DESENVOLVIMENTO URBANO AOS MORADORES DESTE ASSENTAMENTO PRECÁRIO E IRREGULAR, NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, doravante denominada **CDHU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Silvio Vasconcellos**, portador da cédula de identidade RG nº 9.235.452-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 103.394.318-57 e por seu Diretor Técnico **Aguinaldo Lopes Quintana Neto**, portador da cédula de identidade RG nº 3.596.068-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 152.959.075-20, e o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado por seu Secretário da Habitação, **João Abukater Neto**, portador da cédula de identidade RG nº 6.110.554-5 - SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 773.785.048-15 e por seu Prefeito Municipal, **Orlando Morando Júnior**, portador da cédula de identidade RG nº 22.351.869-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 178.494.868-38 doravante denominado **MSBC**, têm entre si justo e convencionado o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a conjugação de esforços entre a **CDHU** e o **MSBC**, para promover a urbanização integrada e novas moradias para reassentamento no Núcleo denominado “Jardim Serro Azul”, em São Bernardo do Campo,

Estado de São Paulo, e proporcionar desenvolvimento urbano aos moradores do local e recuperação ambiental das áreas de proteção dos mananciais da Represa Billings.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. São atribuições comuns dos Partícipes:

a) zelar pelo bom andamento das ações do presente **Convênio**, acompanhando a execução da parceria;

b) prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do presente **Convênio**, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente necessárias;

c) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do objeto da parceria;

d) garantir livre acesso aos agentes públicos, de controle interno e externo dos Partícipes, aos documentos e às informações relacionadas ao presente **Convênio**;

e) observar e cumprir as diretrizes, fases de execução e demais itens de sua responsabilidade, conforme estabelecido neste instrumento e no Plano de Trabalho;

f) notificar o outro partícipe, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente instrumento;

g) indicar um interlocutor para acompanhar a execução do **Convênio**.

2.2.1 Cabe ao MSBC:

a) Disponibilizar Diagnóstico e conjunto de Estudos para subsidiar os projetos e licitação das obras pela CDHU;

b) Elaborar os Projetos Básicos e Executivos das obras a serem executadas pela CDHU;

c) Promover a regularização fundiária, conforme ditames da Lei Federal nº 13.465/2017, inclusive no que se refere às aprovações urbanísticas e ambientais e demais demandas registradas;

d) providenciar, com prioridade, as aprovações dos projetos técnicos e obtenções dos licenciamentos necessários para execução das obras pela CDHU, objeto do presente **Convênio**;

e) Promover gestão social da intervenção, incluindo mobilização/adesão, organização, acompanhamento, remoção, descaracterização e pagamento do auxílio moradia (renda abrigo) às famílias beneficiárias;

f) Realizar o acompanhamento das famílias em auxílio moradia, bem como a operacionalização dos trâmites necessários para habilitação dos beneficiários que serão reassentados, incluindo a atualização ou a realização dos cadastros das famílias na base do Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal.

g) Adotar as providências que se fizerem necessárias junto ao Poder Judiciário, de modo a viabilizar a execução do presente **Convênio**.

2.2.2. Cabe à CDHU:

a) Licitar as obras de urbanização;

b) Executar as obras de urbanização do Núcleo Jardim Serro Azul, mediante recebimento dos recursos a serem repassados pelo ESTADO/ FPHIS, beneficiando cerca de 400 (quatrocentas) famílias;

c) Viabilizar cerca de 76 (setenta e seis) novas moradias para atendimento a famílias removidas em função das obras de urbanização;

d) Realizar o Trabalho Técnico Social pertinente ao projeto de urbanização integrada do Jardim Serro Azul, em especial no que se refere ao atendimento habitacional nas novas unidades a serem produzidas para reassentamento.

e) Promover a comercialização das unidades às famílias beneficiárias, no âmbito da política de reassentamento habitacional do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

3.1 Os Partícipes comprometem-se a não divulgar, sem autorização prévia do outro partícipe, quaisquer informações e documentos que lhe forem transferidos, compartilhados ou a que tenham tido acesso para execução do objeto desta parceria.

3.2 Os Partícipes se obrigam a observar as disposições da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei federal nº 13.709/2018) e do Decreto nº 64.790/2020, na realização de eventuais operações de tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis a que tiverem acesso durante a execução do objeto deste **Convênio**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PÚBLICO-ALVO DA PARCERIA

4.1 O público-alvo do objeto descrito na Cláusula Primeira são as famílias residentes no Jardim Serro Azul, no Município de São Bernardo do Campo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO E AÇÃO PROMOCIONAL

5.1 Em qualquer ação promocional ou divulgação de atividades relacionadas à execução do objeto do presente **Convênio**, os Partícipes deverão mencionar expressamente a parceria ora estabelecida, obedecidos os padrões por eles estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República, bem como de representantes dos demais Partícipes do Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os Partícipes, preservada a vinculação com cada entidade de origem do pessoal empregado na execução de atividades decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Não haverá, no âmbito da presente parceria, transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas.

7.2 Caberá a cada Partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

8.1 O presente **Convênio** vigorará pelo prazo de 26(vinte e seis) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 O **Convênio** e seu Plano de Trabalho, mediante a celebração de termo aditivo, poderão ser alterados para melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto ou a estipulação de transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, nos termos da Lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido pelos Partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, especialmente na hipótese de um deles ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização dos demais, respondendo pelos danos causados.

9.2 Este **Convênio** poderá ser denunciado pelos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia aos demais, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.3. A denúncia ou rescisão do presente **Convênio** obriga os Partícipes à prévia conclusão das obrigações assumidas e que se encontrem em fase de execução ou implantação na data da denúncia; e

9.3.1. Na ocorrência da situação descrita no item 9.3, os demais partícipes avaliarão a viabilidade, a conveniência e a oportunidade da continuidade da execução do **Convênio**, bem como das condições para sua repactuação.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente **Convênio** será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da CDHU, nos termos do disposto no artigo 133 e seguintes, do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Se qualquer dos Partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente **Convênio**, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.2 Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste **Convênio** e aquelas constantes do Plano de Trabalho (Anexo I), prevalecerão as disposições deste instrumento.

11.3 Cada um dos Partícipes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por um partícipe em relação a outro, ou mesmo por terceiros em relação aos Partícipes que não deram causa ao dano.

11.4 Os Partícipes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente **Convênio**.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelos Partícipes, na presença de duas testemunhas.

São Paulo,

CDHU:

SILVIO VASCONCELLOS
Diretor Presidente

AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO
Diretor Técnico

MSBC:

JOÃO ABUKATER NETO
Secretário da Habitação

ORLANDO MORANDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 –

2

RG:

RG:

CPF:

CPF:

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO SEM REPASSE DE RECURSOS
URBANIZAÇÃO DO NÚCLEO JD SERRO AZUL E VIABILIZAÇÃO DE
NOVAS MORADIAS - SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROJETO BILLINGS****I. Identificação dos partícipes****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**

1. Dados básicos

CNPJ: 47.865.597/0001-09

Endereço: Rua Boa Vista nº 170, 13º and. Bl. 3 - Centro - SP

CEP: 01014-930

Município: São Paulo

Telefones: 2505-2706/2707

2. Identificação do responsável legal

DIRETOR PRESIDENTE

SILVIO VASCONCELLOS

RG: 9.235.452-SSP/SP

CPF: 103.394.318-57

e-mail institucional: svasconcellos@cdhu.sp.gov.br

Endereço: Rua Boa Vista nº 170, 13º and. Bl. 3 - Centro - SP - CEP: 01014-930

Telefones: 2505-2706/2707

3. Identificação do responsável técnico pela execução da ação

DIRETOR TÉCNICO

AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO

RG: 3.596.068-1-SSP/SP.

CPF/MF: 152.959.075-20

e-mail institucional: aquintana@cdhu.sp.gov.br

Endereço: Rua Boa Vista nº 170, 6º and. Bl. 4 - Centro - SP - CEP: 01014-93

Telefones: 2505-2453/2456 ou 2810

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - MSBC

1. Dados básicos

Nome: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ: 46.523.239.0001/47

Praça Samuel Sabatini, nº 50 – Centro – SBC/SP

CEP: 09750.901

Município: São Bernardo do Campo

Telefones:

E-mail:

2. Identificação do responsável legal

NOME: ORLANDO MORANDO JÚNIOR

RG: 22.351.869-SSP/SP.
CPF: 178.494.868-38
NOME: JOÃO ABUKATER NETO
RG: 6.110.554-5 - SSP-SP
CPF:773.785.048-15
E-mail institucional:

3. Identificação do responsável técnico pela execução da ação
NOME: JOÃO ABUKATER NETO
RG: 6.110.554-5 - SSP-SP
CPF:773.785.048-15
E-mail institucional:

II. Caracterização socioeconômica da região em que será realizada a ação

1. Localização

A área objeto de estudo compreende o assentamento precário Jardim Serro Azul no Município de São Bernardo do Campo, SP

2. Característica da Ação

O objeto da proposta é a Execução do Projeto de Urbanização Integrada e a Regularização Urbanística e Fundiária do Assentamento Jardim Serro Azul, em benefício das 406 famílias cadastradas (2015) residentes na área abrangendo obras de engenharia para produção habitacional (construção de conjunto habitacional com 76 unidades), urbanização, provisão de infraestrutura, obra de drenagem e sistema viário e provisão de equipamentos públicos de lazer; Trabalho Técnico Social, Regularização Fundiária e Recuperação Ambiental.

III. Descrição do Projeto

1. Título do Projeto:

“Projeto no Núcleo Serro Azul, no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo.”

2. Descrição da realidade social a ser transformada

O assentamento Jardim Serro Azul localiza-se a oeste do município de São Bernardo do Campo, no bairro dos Alvarengas, próximo à divisa com o município de Diadema. Os acessos metropolitanos e municipais estão ligados a rodovia dos Imigrantes e ao Rodoanel. O assentamento está a uma distância de 7,5 KM do centro do Município de São Bernardo do Campo.

Há informações da existência do Jardim Serro Azul desde meados da década de 80, e apesar de somente em 1994 aparecerem os primeiros esboços de tentativa de regularização do loteamento, o mesmo permanece irregular até os dias de hoje, apresentando problemas recorrentes em áreas irregulares como a falta de infraestrutura urbana (saneamento básico, redes de água, energia elétrica, etc.), que causam impactos nas condições de habitabilidade no núcleo.

Localizado na macrorregião dos Alvarenga, é um dos loteamentos irregulares existentes em área de Proteção e Recuperação de Manancial do Município de São Bernardo do Campo. Segundo o Plano Local de Habitação de Interesse Social de São Bernardo do Campo – PLHIS

2012, o Jardim Serro Azul está classificado dentro da Tipologia 4, que corresponde a assentamentos precários, mas passíveis de consolidação, caracterizados pela carência de infraestrutura, com traçado irregular, alta densidade e/ou apresentam a necessidade de execução de obras complexas de infraestrutura urbana. A consolidação geotécnica ou de drenagem urbana também é uma das características desta tipologia. Normalmente, esta tipologia envolve também habitações inadequadas e a necessidade de promover remoções. Encontra-se na Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI-06 Alto Tietê, na sub-região Alvarenga da sub-bacia Billings. Portanto, o assentamento integra a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings, conforme dispõe a Lei Estadual nº 13.579/2009 (Lei Específica da Billings). Observa-se que no assentamento nasce curso d'água contribuinte direto do Reservatório Billings.

3. Descrição da ação

Transformação urbana de território vulnerável conjugando esforços e recursos dos entes partícipes, por meio das ações de urbanização do núcleo e viabilização de novas moradias.

4. Objetivos geral e específicos

Objetivo Geral:

Proporcionar o atendimento adequado por urbanização do núcleo Serro Azul e viabilização de novas moradias, no Município de São Bernardo do Campo no Estado de São Paulo, contribuindo para promover a recuperação socioambiental das áreas de mananciais.

Objetivos Específicos:

- Execução das obras de urbanização, viabilização de novas moradias pela CDHU e realização de trabalho técnico social para atendimento às famílias, segundo diretrizes e por meio do repasse de recursos da SH/FPHIS.
- Elaboração dos projetos de urbanização e execução dos trabalhos de regularização fundiária do núcleo pela Prefeitura de São Bernardo do Campo.

5. Responsabilidades dos partícipes nos objetivos específicos

5.1. São atribuições comuns dos Partícipes:

- a) zelar pelo bom andamento dos trabalhos, acompanhando a execução da parceria;
- b) prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do presente Convênio, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do objeto desta parceria;
- d) garantir livre acesso aos agentes públicos, de controle interno e externo dos Partícipes, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Convênio;
- e) observar e cumprir as diretrizes, fases de execução e demais itens de sua responsabilidade, conforme estabelecido neste instrumento e no Plano de Trabalho;
- f) notificar os demais partícipes imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente instrumento;
- g) indicar um interlocutor para acompanhar a execução da parceria.

5.2.1. Cabe à CDHU:

- a) Licitar as obras de urbanização;
- b) Executar as obras de urbanização do núcleo Jardim Serro Azul, mediante recebimento dos recursos a serem repassados pelo ESTADO/ FPHIS, beneficiando cerca de 400 (quatrocentas) famílias;
- c) Viabilizar cerca de 76 (setenta e seis) novas moradias para atendimento a famílias removidas em função das obras de urbanização;
- d) Realizar o Trabalho Técnico Social pertinente ao projeto de urbanização integrada do Jardim Serro Azul, em especial no que se refere ao atendimento habitacional nas novas unidades a serem produzidas para reassentamento.
- e) Promover a comercialização das unidades às famílias beneficiárias, no âmbito da política de reassentamento habitacional do Estado de São Paulo.

5.2.2. Cabe ao MSBC:

- a) Disponibilizar Diagnóstico e conjunto de Estudos para subsidiar os projetos e licitação das obras pela CDHU;
- b) Elaborar os Projetos Básicos e Executivos das obras a serem executadas pela CDHU;
- c) Promover a regularização fundiária, conforme ditames da Lei Federal nº 13.465/2017, inclusive no que se refere às aprovações urbanísticas e ambientais e demais demandas registras;
- d) providenciar, com prioridade, as aprovações dos projetos técnicos e obtenções dos licenciamentos necessários para execução das obras pela CDHU, objeto do presente **Convênio**;
- e) Promover gestão social da intervenção, incluindo mobilização/adesão, organização, acompanhamento, remoção, descaracterização e pagamento do auxílio moradia (renda abrigo) às famílias beneficiárias;
- f) Realizar o acompanhamento das famílias em auxílio moradia, bem como a operacionalização dos trâmites necessários para habilitação dos beneficiários que serão reassentados, incluindo a atualização ou a realização dos cadastros das famílias na base do Cadastro Único – Cadúnico do Governo Federal.
- g) Adotar as providências que se fizerem necessárias junto ao Poder Judiciário, de modo a viabilizar a execução do presente Convênio.

6. Prazo de execução do Projeto

O prazo estimado para execução do projeto é de 26 (vinte e seis) meses a partir da assinatura do Convênio, podendo ser aditado por acordo entre os partícipes.

7. Cronogramas de Execução do Projeto

7.1. Cronograma de execução do Pilar "Moradia Digna e Urbanismo"

ETAPAS	FASES E ATIVIDADES PRINCIPAIS	EXECUÇÃO
	1ª Fase – Levantamentos, estudos e projetos	Mês 1 e Mês 2
1	Planejamento dos Trabalhos - Abordagem Técnica	Mês 1

ETAPAS	FASES E ATIVIDADES PRINCIPAIS	EXECUÇÃO
	inicial, mobilização e participação da população.	
2	Levantamento de Dados sobre a área - Cadastros físico (incluindo o LEPAC) e socioeconômico, levantamentos de dados, legislação incidente e estudos existentes sobre a área e realização de novos estudos preliminares que se façam necessários.	Mês 1
3	Fornecimento do diagnóstico integrado	Mês 1
	2ª Fase – Elaboração e Aprovação dos Projetos Técnicos	Mês 1 e Mês 2
4	Elaboração dos Projetos Básicos/Executivos e Plano de obras nos parâmetros de licitação e aprovação nas concessionárias, órgãos municipais, estaduais e agentes de financiamento, abrangendo: a. Projeto Urbanístico b. Projetos das Obras e Intervenções Urbano-Ambientais: <ul style="list-style-type: none"> • Infraestrutura – água, esgoto, energia elétrica, drenagem, pavimentação, sistema viário, incluindo o acesso a área; • Projeto das novas moradias c. Regularização Fundiária (com procedimentos e tempos distintos dependendo do diagnóstico e da decisão do projeto/forma de regularização da intervenção) d. Trabalho Social	Mês 1 e Mês 2
5	Aprovação dos projetos junto a Concessionárias, Órgãos Licenciadores	Mês 1 e Mês 2
	3ª Fase – Contratação das Obras e Ações	Mês 1 e Mês 2
6	Preparação do Processo Licitatório	Mês 1
	4ª Fase – Execução das Obras e Ações	Mês 4 a Mês 26
7	Execução da intervenção abrangendo: a. Obras de urbanização integrada, produção habitacional e ações de recuperação ambiental b. Regularização fundiária e Titulação c. Trabalho social e Ações de Desenvolvimento Social	Mês 4 a Mês 25
8	Conclusão das obras e processo de comercialização das uhs de reassentamento.	Mês 26

IV. Recursos Físicos e Financeiros

Cada partícipe arcará com todos os custos decorrentes das suas obrigações assumidas no Convênio e deste Plano de Trabalho, não havendo transferência de recursos financeiros entre eles.

Caberá a cada partícipe responder exclusivamente por todos os custos e obrigações de sua responsabilidade.

Não haverá cessão ou doação de bens do Estado, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais.

V. Recursos Humanos

Não haverá vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal empregado na execução de atividades decorrentes do presente instrumento, preservada a vinculação com cada um dos partícipes.

CDHU:

SILVIO VASCONCELLOS
Diretor Presidente

AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO
Diretor Técnico**MSBC:**

JOÃO ABUKATER NETO
Secretário da Habitação

ORLANDO MORANDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
SEM REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

PARTÍCIPE 1: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU

PARTÍCIPE 2: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/6.00.00.00/0591/2022

OBJETO DO CONVÊNIO: A conjugação de esforços entre a CDHU e o MSBC para promover a urbanização integrada e novas moradias para reassentamento no Núcleo denominado “Jardim Serro Azul”, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e proporcionar desenvolvimento urbano aos moradores do local e recuperação ambiental das áreas de proteção dos mananciais da Represa Billings.

ADVOGADOS: Iracema Maria dos Santos Adão, OAB/SP nº 368.209; e João Antonio Bueno e Souza OAB/SP nº 166.291

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, de de 2022.

PARTÍCIPE 1

AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO

Diretor Técnico

E-mail institucional: aquintana@sp.gov.br

E-mail pessoal: aquintananeto@gmail.com

SILVIO VASCONCELLOS

Diretor Presidente

E-mail institucional: svasconcellos@cdhu.sp.gov.br

E-mail pessoal: silvio.vasconcellos@hotmail.com

PARTÍCIPE 2

JOÃO ABUKATER NETO

Secretário Municipal da Habitação

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

CPF: 773.785.048-15

ORLANDO MORANDO JÚNIOR

Prefeito Municipal

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

CPF: 178.494.868-38

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma CDHU. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://cdhu.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/8561-D580-17B5-F456> ou vá até o site <https://cdhu.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8561-D580-17B5-F456



Hash do Documento

6E1FD2657758FE2DC74D34001E86259AB42CD179CC4BCE90C2AFEB299C9BE1EB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2022 é(são) :

- AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO - 152.959.075-20 em 13/12/2022 16:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- JOÃO ABUKATER NETO - 773.785.048-15 em 13/12/2022 16:43 UTC-03:00
Nome no certificado: Joao Abukater Neto
Tipo: Certificado Digital
- ORLANDO MORANDO JÚNIOR - 178.494.868-38 em 13/12/2022 17:05 UTC-03:00
Nome no certificado: Orlando Morando Junior
Tipo: Certificado Digital
- Sandro Vicente da Costa - 186.086.978-58 em 13/12/2022 17:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Keiko luata - 012.378.398-40 em 13/12/2022 17:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- SILVIO VASCONCELLOS - 103.394.318-57 em 14/12/2022 08:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

